

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.434, DE 2001 (Mensagem nº 298/01)

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado RONALDO CEZAR
COELHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe altera a pena prevista no art. 2º da Lei nº 8.137/90 para reclusão, de dois a cinco anos.

Compete-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.'

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei examinado atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União (art. 22 da CF), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF).

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, o Projeto revela-se oportuno e conveniente, na medida em que adequa a pena não só à gravidade da conduta lesiva à ordem tributária e econômica, mas também ao sistema penal vigente.

Desse modo, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.434/01 e, no mérito, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Relator